



CORREGEDORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 17/2022/CGDPMG

Dispõe sobre o dever de acessar diariamente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DODP/MG) e o Sistema de Gerenciamento Institucional (Gerais).

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, IX, da LC nº 80/1994, incluído pela LC nº 132/2009, c/c artigo 32, caput, da LC nº 65/2003;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão de fiscalização e orientação da atividade funcional e da conduta das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros e membras;

CONSIDERANDO o dever funcional dos defensores públicos previsto no art. 79, XXIV, da LCE n.º 65/2003, com redação dada pela LCE n.º 185/2025, de acessar diariamente os canais oficiais de comunicação da Instituição; [\(Incluído pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

~~**CONSIDERANDO** que a independência funcional é aplicável precipuamente no desempenho da atividade-fim da Defensora Pública e do Defensor Público, judicial ou extrajudicial, não podendo ser invocada como justificativa para a inobservância das normas administrativas internas de organização e funcionamento da Instituição (OF nº 51 da CGDPMG);~~



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO que a independência funcional é aplicável precipuamente no desempenho da atividade-fim dos defensores públicos, judicial ou extrajudicial, não podendo ser invocada como justificativa para a inobservância das normas administrativas internas de organização e funcionamento da Instituição; [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

CONSIDERANDO que é dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores, nos termos do art. 79, XXII, da Lei Complementar nº 65/03, e art. 216, VI e VII, da Lei Estadual nº 869/52, este último conjugado com o art. 42 da Lei Estadual nº 22.790/17, obedecer aos atos normativos internos regularmente expedidos;

CONSIDERANDO que a observância desses atos normativos pressupõe o prévio conhecimento de seu inteiro teor pelos destinatários, o que impõe a necessidade de acesso aos veículos de comunicação em que tais conteúdos são divulgados;

CONSIDERANDO que a ninguém é facultada a alegação do desconhecimento da norma com o fim de escusar-se do seu cumprimento;

CONSIDERANDO que as publicações oficiais, os atos normativos internos e as informações de amplo interesse da Instituição são regularmente disponibilizados na rede mundial de computadores, pelo site do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais (DODP/MG), pela Intranet e pelo e-mail institucional;

CONSIDERANDO que o correio eletrônico institucional (e-mail) e a linha de transmissão representam o mais eficiente, célere e abrangente mecanismo de transmissão e divulgação de dados e informações, permitindo o seu maior alcance pelos destinatários, de modo menos oneroso e burocrático;

CONSIDERANDO ser indispensável que as Defensoras Públicas, os Defensores Públicos, as Servidoras e os Servidores tenham rápida ciência dos comunicados e publicações oficiais para que as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública ocorram de forma adequada;



CORREGEDORIA-GERAL

CONSIDERANDO o lançamento do Sistema de Gestão de Produtividade (SGP), com acesso pelo computador no portal Gerais ou pelo celular no APP DPMG, por Defensoras Públicas, Defensores Públicos, Servidoras e Servidores que irão cadastrar suas informações de produtividade de forma prática e eficiente;

INSTRUI:

~~Art. 1º – Constitui dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores a consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse institucional, notadamente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, a Intranet e o correio eletrônico institucional (e-mail), acessados pelo Sistema de Gerenciamento Institucional – Gerais.~~

Art. 1º Constitui dever funcional das Defensoras Públicas, dos Defensores Públicos, das Servidoras e dos Servidores a consulta diária aos meios de comunicação onde são regularmente publicados e veiculados os atos e informações de interesse institucional, notadamente o Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública de Minas Gerais, a Intranet, o correio eletrônico institucional (e-mail) e o Sistema Eletrônico de Informações - SEI. [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)

~~Art. 2º – As comunicações eletrônicas internas realizadas pelas Defensoras Públicas, pelos Defensores Públicos, pelas Servidoras e pelos Servidores devem ser realizadas por intermédio do correio eletrônico institucional (e-mail).~~

Art. 2º As comunicações eletrônicas internas realizadas pelas Defensoras Públicas, pelos Defensores Públicos, pelas Servidoras e pelos Servidores devem ser realizadas por intermédio do correio eletrônico institucional (e-mail), ou pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a depender da situação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa n.º 30/2026/CGDPMG, de 10.02.2026\)](#)



CORREGEDORIA-GERAL

Art. 3º - As Defensoras Públicas e os Defensores Públicos devem participar da “Linha de Transmissão” por meio do aplicativo de mensagens eletrônicas whatsapp para o recebimento de mensagens ou arquivos de mídia.

Art. 4º - As Defensoras Públicas, os Defensores Públicos, as Servidoras, os Servidores, as Estagiárias, os Estagiários, as Terceirizadas e os Terceirizados devem baixar e utilizar o aplicativo gratuito da DPMG (APP).

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as Instruções Normativas 04/2010 e 03/2011 da CGDP e demais disposições em contrário

Belo Horizonte, 29 de abril de 2022.

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral